# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.238, de 07 de Maio de 1.992.

"Altera o § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1.750, de 04 de Março de 1.988,/ que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de áreas de lazer e institucional nos desmembramentos".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Municí-/pio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 1.750, de 4 de Março de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Ficam isentos das exigências do presente artigo os desmembramentos:

**A)** Cuja área total do terreno ,área desmembrada e remanescente, não exceda a 7.000m² (/ sete mil metros quadrados).

**B)** Cujos lotes tenham, cada um, área igual ou superior a 1.500 m² (Hum Mil e Quinhentos/ Metros Quadrados) e, cujo número de lotes/ não exceda a 10 (dez).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de Maio de 1.9992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo